



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 841/2022

Altera dispositivo da Lei nº 587, de 20 de junho de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 587, de 20 de junho de 2017, que “*Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guapirama e dá outras providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 O Conselheiro Tutelar fará jus à percepção de remuneração mensal fixada no valor de um salário mínimo nacional vigente, acrescido de 30% (trinta por cento) como agente honorífico remunerado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, 19 de abril de 2.022.


EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal